

## 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

**Projeto de Lei n. 87/2021** de autoria do nobre **Vereador Marcio Tavares**, que “**DISPÕE** sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 no Município de Manaus, e dá outras providências.

### PARECER

#### I – DO RELATÓRIO

**Projeto de Lei n. 87/2021** de autoria do nobre **Vereador Marcio Tavares**, que “**DISPÕE** sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 no Município de Manaus, e dá outras providências.”

Após ser deliberado em Plenário em 23 de março de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo contrário quanto a sua regular tramitação. Na segunda comissão, foi rejeitado o parecer do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão pela totalidade dos presentes, na reunião do dia 23 de fevereiro de 2022.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

É o relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria do Vereador Marcio Tavares. Inicialmente, cabe salientar que o Projeto de Lei nº 087/2021 objetiva a criação de estrutura organizacional nas Unidades Básicas de Saúde do município, sem estabelecer no seu corpo textual originário menções à fundos orçamentários de onde seriam destinados os respectivos valores que sustentariam sua organização. Necessária também se faz destacar ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro, ora parâmetro indispensável nestes casos. A iniciativa seria de fato muito bem vinda na cidade de Manaus, mas fere o artigo da Lei Orgânica do município de Manaus.

Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Considerando o exposto, o projeto do Vereador Marcio Tavares encontra-se prejudicado, devido à existência desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.

## II – DO VOTO

Assim sendo, esta Comissão opina pela rejeição do presente Projeto de Lei. À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei n. 87/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 24 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



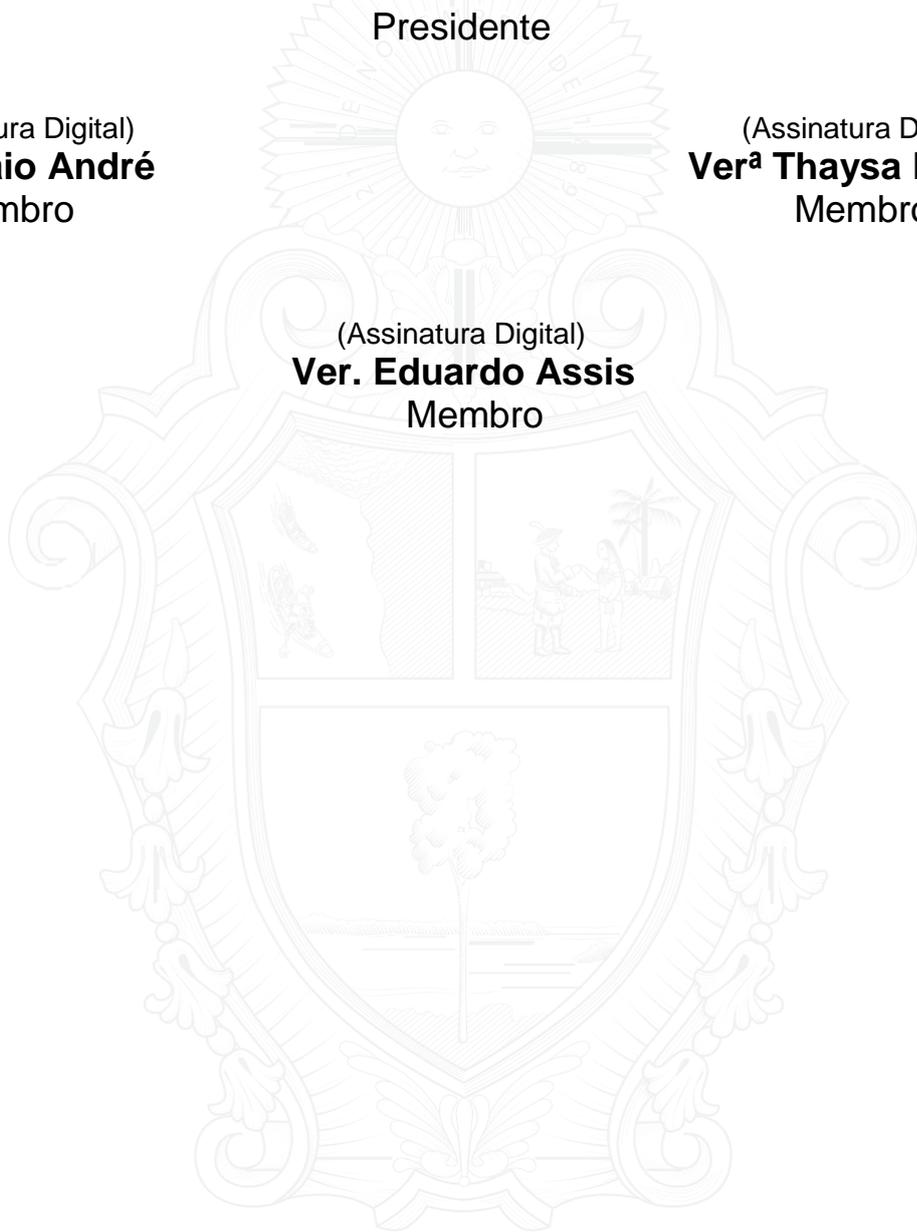
(Assinatura Digital)  
**Ver. Joelson Silva**  
Presidente

(Assinatura Digital)  
**Ver. Marcelo Serafim**  
Presidente

(Assinatura Digital)  
**Ver. Caio André**  
Membro

(Assinatura Digital)  
**Ver<sup>a</sup> Thaysa Lippy**  
Membro

(Assinatura Digital)  
**Ver. Eduardo Assis**  
Membro



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

## ASSINATURAS DIGITAIS

JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 07/03/2022 12:20:39  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 07/03/2022 11:29:57  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 07/03/2022 10:50:38  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDANCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 07/03/2022 10:36:45  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 07/03/2022 11:33:20

